



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
RODOVIA CE 292, KM 15 - Bairro GISELIA PINHEIRO - CEP 63115-500 - Crato - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 3/2020 DAE-CTO/DIREN-CTO/DG-CTO/CRATO-IFCE

1. EDITAL DE SELEÇÃO DE AUXÍLIOS ESTUDANTIS

O Diretor do Campus Crato, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pelo presente Edital, o processo seletivo e os critérios para concessão de auxílios aos discentes do IFCE, no período 2020.2, obedecendo à Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019, CONSUP/IFCE.

2. DO OBJETIVO

Ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos discentes regularmente matriculados no IFCE campus Crato, por meio de auxílios, em forma de pecúnia, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade social.

3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

1. Atender às exigências do regulamento de auxílios aos estudantes do IFCE, aprovado na Resolução nº 14/2019.
2. Observar as exigências deste Edital.
3. Estar matriculado no semestre em curso.
4. Haver disponibilidade de recurso no orçamento do Campus.

4. DA DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS

Para atender a este Edital, o Campus disponibilizará os seguintes recursos financeiros:

Item orçamentário Natureza da Despesa Valor em R\$

33901800

5. DOS AUXÍLIOS E VAGAS DISPONÍVEIS

Para efeito deste Edital, o processo seletivo se destina ao preenchimento de vagas, por auxílio, de acordo com a seguinte distribuição:

Auxílio	Quantidade de vagas
---------	---------------------

Auxílio Moradia Conforme disponibilidade de recurso no orçamento do Campus

Auxílio Discentes Mães/Pais

6. DAS MODALIDADES E REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS

6.1. AUXÍLIO-MORADIA – subsidia despesas com locação ou sublocação de imóveis pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais. O auxílio-moradia deve atender, prioritariamente, estudantes oriundos de localidades fora da sede do campus e dependentes financeiramente da família de origem.

6.1.1. Ser, prioritariamente, domiciliado em outro país, estado, município ou distrito fora da sede do Campus em que está matriculado e comprovar o endereço de origem;

6.1.2 Comprovar despesas com locação de imóvel, por meio de contrato de locação ou declaração do locador.

6.2. AUXÍLIO DISCENTES MÃES/PAIS subsidia despesas com filho (s) de até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade, que estejam sob a guarda do estudante, pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais. Será permitida a concessão para até 02 (dois) filhos, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

6.2.1 Ter filhos com até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade, sob a guarda do (a) estudante.

7. DA INSCRIÇÃO

Os estudantes deverão se inscrever no período de 17 a 31 de agosto, observando o seguinte:

1. A inscrição deverá ser realizada pelo estudante no SISAE, preenchendo todas as etapas indicadas no Sistema e anexando as documentações solicitadas, sendo necessário anexar todos os documentos obrigatórios para finalizar a inscrição.
2. As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do declarante, na forma da Lei;
3. A inscrição, assim como a concessão dos auxílios, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexatidão ou não veracidade das informações prestadas;
4. Serão indeferidas as inscrições nas situações discriminadas abaixo, não cabendo recurso:

7.4.1 Com quaisquer uns dos campos do formulário socioeconômico não preenchido, ou preenchido de forma incorreta;

7.4.2 Com a documentação incompleta (ex: ausência de algum comprovante de renda/declaração de renda de algum membro da família, etc.);

7.4.3 Documentação desatualizada;

7.5 A falta de qualquer documento correspondente ao auxílio solicitado implica o indeferimento da inscrição, não cabendo recurso.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Documentação para todos os auxílios:

8.2 Comprovante de renda mensal de todos os membros da família maiores de 18 anos. Caso não obtenha o comprovante formal por conta da pandemia da COVID-19, dependendo do vínculo empregatício, apresentar a declaração constante nos ANEXOS I ou II.

8.3 Caso os membros familiares e estudante possuam renda informal, apresentar a declaração do ANEXO III.;

8.4 Caso os membros familiares e estudante não possuam renda devem apresentar a declaração do ANEXO IV.;

8.5 Apresentar o comprovante de residência, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;

8.6 Anexar o extrato nominal do recebimento do Programa Bolsa Família, quando a família for beneficiária, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios. Caso não obtenha o comprovante formal por conta da pandemia da COVID-19, deve apresentar a declaração constante no ANEXO V;

Obs: O comprovante do Programa Bolsa Família não é considerado renda para as análises socioeconômicas;

8.7 No caso de discentes menores de idade deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo discente menor de idade constante no ANEXO VI do edital, devidamente assinada pelo responsável legal.

8.8 Prestar informações da conta bancária ou cópia do cartão da conta bancária ou extrato de conta bancária no nome do discente, quando houver.

Parágrafo Único: : Todas as declarações devem ser assinadas, datadas e com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.

8.2 Documentos específicos:

8.2.1 Auxílio discentes mães/pais:

a) Certidão de nascimento ou identidade de filho (s) com até 12 (anos) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade;

b) Laudo médico comprovando deficiência.

8.2.2 Auxílio-moradia:

a) Comprovante de endereço da família de origem, com validade de até três meses, contados a partir da data de publicação de edital e/ou;

b) Comprovante de despesas com locação de imóvel, por meio de contrato de locação ou declaração do locador (ANEXO VII).

8.3 São comprovantes de renda:

8.3.1 Trabalhadores Assalariados:

1. Contracheques;
2. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
3. Carteira de Trabalho e Previdência Social, registrada e atualizada;
4. Carteira de Trabalho e Previdência Social, registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
5. Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS; e
6. Extratos bancários com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios (apresentar os 03 extratos).

8.3.2 Trabalhadores que exercem Atividade Rural:

1. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
2. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;
3. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
4. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; e
5. Notas fiscais de vendas.

8.3.3 Aposentados e Pensionistas:

1. Extrato recente do pagamento de benefício com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;
2. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

8.3.4 Autônomos e Profissionais Liberais

1. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
2. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;
3. Guias de recolhimento ao INSS com o comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; e
4. Extratos bancários dos últimos três meses (apresentar os 03 extratos) contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.

8.3.5 Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis

1. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
2. Extratos bancários dos últimos três meses contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;
3. Contrato de locação ou arrendamento, devidamente, registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

A seleção dar-se-á por meio de quatro etapas:

9.1.1 Inscrição do estudante no SISAE, com cópias anexas de todos os documentos comprobatórios;

1. Análise documental pelo Serviço Social;
2. Entrevista realizada pelo Serviço Social (quando necessário);
3. Visita domiciliar realizada pelo Serviço Social (quando necessário).

10. DO RESULTADO

10.1 Será divulgado no dia 21 de setembro, disponível no SISAE.

10.2 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa.

10.3 Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone.

11. DOS RECURSOS

11.1 Caberão recursos contra termos do Edital através do envio de e-mail para o endereço dae.reitoria@ifce.edu.br, sendo obrigatoriamente a identificação do candidato, número de matrícula, nome completo e CPF e as razões que fundamentam o referido recurso. (impugnação)

11.2 O recurso contra resultado da seleção será interposto em requerimento no SISAE nas datas 22 e 23 de setembro de 2020.

11.3 Durante o período de recurso o estudante poderá apresentar novos documentos (que não sejam os exigidos no edital para a inscrição) que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.

11.4 Julgado procedente o recurso, o candidato terá sua inclusão no Programa de Assistência Estudantil na modalidade de auxílio solicitada ou na lista de espera, levando em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária do campus.

12. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	12/08/ 2020	www.crato.ifce.edu.br ; sistema acadêmico; http://sisae.ifce.edu.br
Impugnação do Edital	13 e 14/08/2020	Envio de email: dae.reitoria@ifce.edu.br
Inscrição	17 a 31/08/2020	http://sisae.ifce.edu.br
Análise documental	01 a 21/09/2020	http://sisae.ifce.edu.br
Entrevistas	01 a 21/09/2020	http://sisae.ifce.edu.br
Divulgação do resultado	21/09/2020	http://sisae.ifce.edu.br

Interposição de recurso	22 e 23/09/2020	http://sisae.ifce.edu.br
Divulgação do resultado dos recursos	25/09/2020	http://sisae.ifce.edu.br
Informar dados bancários	21 a 29/09/2020	http://sisae.ifce.edu.br

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessação por parte desses órgãos.

13.2 Os auxílios serão pagos por meio de transferência eletrônica em conta bancária do discente, sendo vedado o pagamento na conta de terceiros ou em conta conjunta.

13.3. A falta de qualquer documento comprobatório implica o indeferimento do pedido.

13.4. Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Coordenação de Assuntos Estudantis do IFCE.

13.5. Após a divulgação do resultado, os estudantes selecionados têm o prazo de 05 (cinco) dias úteis para informar, no SISA, os dados bancários, sob pena de perda do benefício.

13.6. Os estudantes que estiverem no perfil socioeconômico e atenderem a todas as exigências do edital de seleção de auxílios, mas não forem contemplados por insuficiência de dotação orçamentária, deverão ser colocados na lista de espera que terá a mesma vigência do edital em questão. Porém, as parcelas serão pagas a partir do mês de inclusão do estudante no programa de auxílios estudantis.

13.7. O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam ter beneficiado o estudante no momento da seleção.

13.8. Depois de divulgado o resultado da seleção, o Serviço Social do Campus, poderá, ao seu critério, realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares aos estudantes selecionados.

13.9. Em caso de desistência de qualquer auxílio, o estudante deverá entregar formulário de informação de desistência de auxílio ao Assistente Social do Campus



Documento assinado eletronicamente por **Regiane Silva Pimenta Feitosa, Assistente Social**, em 29/07/2020, às 09:43, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucileide Costa Duarte, Assistente Social**, em 29/07/2020, às 11:04, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Expedito Danusio de Souza, Chefe do Departamento de Assuntos Estudantis**, em 29/07/2020, às 11:34, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Rufino Neto, Diretor Geral do Campus Crato**,



em 12/08/2020, às 14:29, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1868546** e o código CRC **7342E1C5**.
